

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.664, DE 2004

Proíbe a venda de álcool etílico 96° GL no País.

Autor: Deputado Antônio Cambraia

Relator: Deputado Durval Orlato

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei impõe restrições à comercialização do álcool etílico na forma líquida, sujeitando os infratores a penalidades previstas em outras normas legais relacionadas.

Na exposição de motivos do projeto, apresenta estatística que demonstra grande taxa de acidentes com álcool líquido na população brasileira, inclusive vitimando crianças. Cita também a iniciativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que, em 2002, editou Resolução regulamentando a matéria, com conseqüente redução no número de acidentes registrados. Tal medida, porém, teve sua eficácia comprometida em virtude de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região em 08 de agosto de 2002, que proibiu a ANVISA de punir ou restringir a comercialização do álcool na forma líquida.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentabilidade e juridicidade.



75B579F147

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreço é de suma importância. O nobre Deputado Antônio Cambraia traz a triste estatística de que, a cada ano, 150 mil pessoas sofrem queimaduras decorrentes do manuseio inadequado do álcool líquido. Esses acidentes afiguram-se ainda mais trágicos quando acometem crianças, em especial no ambiente doméstico. Do total de vítimas, cerca de um terço pertence a essa faixa etária.

A questão já foi amplamente discutida e a ANVISA restringiu a comercialização do álcool em forma líquida por meio da Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, alterada pela Resolução RDC nº 219, de 02 de agosto de 2002. A redução no número de queimados conseqüente a essa regulamentação é documento cabal de sua relevância.

No entanto, em face a uma decisão judicial contrária, essa norma, apesar de ainda vigorar, perdeu sua eficácia jurídica. Em 08 de agosto de 2002, o Exmo. Sr. Desembargador Federal Convocado Francisco Neves da Cunha proferiu a decisão de número 2002.01.00.027917-4/DF, que proibiu a ANVISA de praticar qualquer ato restritivo ou punitivo em relação à comercialização de álcool na forma líquida. Dessa forma, o produto voltou às prateleiras de supermercados, farmácias e armazéns.

Considerando a boa técnica legislativa, o assunto foi inicialmente regulamentado de forma justa; trata-se de matéria própria de uma portaria do Poder Executivo, e não de iniciativa do Poder Legislativo. Contudo, em não havendo a norma adequada logrado êxito no seu mérito, apresenta-se conveniente a iniciativa do ilustre Deputado Antonio Cambraia de conferir-lhe *status* de lei federal. Prioriza-se a segurança de nossa população em detrimento de um eventual preciosismo no rigor jurídico.

Assim, devido à relevância do assunto e à potencial gravidade de sua não regulamentação, posicionamo-nos favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 4.664, de 2004.



Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado DURVAL ORLATO
Relator

ArquivoTempV.doc247

